



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 25/2018

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos encaminhando o presente projeto de lei que busca adequar dotação orçamentária com o intuito de permitir a continuidade do Programa Nossa Terra Nossa Gente, remanejando as rubricas citadas neste Projeto de Lei, para ajustá-las as necessidades legais.

Desta forma ficará garantida à nossa comunidade a continuidade deste Programa, tão importante e que garante emprego e renda à uma parcela carente da população.

Conto com a parceria dos Nobres Edis, para que juntos, possamos garantir que o Programa Nossa Terra Nossa Gente, continue gerando emprego e renda em nosso município.

Balneário Pinhal, 19 de março de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 25, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2018.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal para o exercício de 2018, Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.423/2017 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, para o seguinte programa:

Parágrafo único – O crédito suplementar tem por objetivo dotar recursos orçamentários para a continuidade do Programa Nossa Terra Nossa Gente, utilizando rubrica apropriada, mediante a abertura das seguintes estruturas orçamentárias:

11	Assistência Social	
1102	Promoção da Cidadania	
1102 08	Assistência Social	
1102 08 244	Assistência Comunitária	
1102 08 244 0164	Nossa Gente, Nossa Terra	
1102 08 244 0164 2099	Nossa Gente, Nossa Terra	
1102 08 244 0164 2099 33903600000000	Outros Serv. Terceiro Pessoa Física	
0001		R\$ 200.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para a suplementação do crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte redução:

17	Encargos Especiais	
1701	Unidades Subordinadas	
1701 28	Encargos Especiais	
1701 28 846	Outros Encargos Especiais	
1701 28 846 0017	Encargos Especiais	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

1701 28 846 0017 2098

Parcelamento

1701 28 846 0017 2098 31904700000000

Obrigações Tributarias

R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de março de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.